

HENRIQUE ABECASIS, ANDRESEN GUIMARÃES & ASSOCIADOS
SOCIEDADE · DE · ADVOGADOS

Membro da LEGALLIANCE EEIG

HENRIQUE ABECASIS
ANTÓNIO ANDRESEN GUIMARÃES
PEDRO GUERRA
MARIA DO ROSARIO GOMES FERREIRA
ELISABETTA BORTONE (Insc. Ord. Mil.ª)
MÓNICA MOREIRA D'OREY
MIGUEL AZEVEDO
SOFIA FRIAS
FLÁVIA BEJA DA COSTA
SOFIA MARTINS
FREDERICO FEZAS VITAL

Exmo. Senhor
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos
II. Presidente
Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Rua D. Cristóvão da Gama, 1
1400 Lisboa

29.06.98 806/98
Nossa referência DOSS.: 7.088

ASSUNTO:

Turbogás - Produtora Energética, S.A.

Exmo. Senhor,

Foi-nos presente pela nossa Constituinte em referência a "Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico" que V.Exa. lhe endereçou, no âmbito da discussão pública que sobre a mesma decorre.

Procedemos, com a nossa Constituinte, à análise dos regulamentos propostos, todos de indiscutível relevância e indispensáveis ao estabelecimento de uma disciplina equilibrada deste sector de actividade, de importância fundamental na economia.

Essa análise tinha, naturalmente, como propósito o de certificar que das normas regulamentares não resultasse qualquer contradição relativamente às posições jurídicas em que a nossa Constituinte está investida, seja em termos do seu licenciamento, seja em termos das relações contratuais de que é titular, especialmente por força do contrato de aquisição de energia celebrado com a empresa concessionária da RNT.

HENRIQUE ABECASIS, ANDRESEN GUIMARÃES & ASSOCIADOS
SOCIEDADE · DE · ADVOGADOS

Dos regulamentos em discussão a nossa Constituinte, enquanto produtor vinculado, não está incluída no âmbito de aplicação do Regulamento Tarifário e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

No que respeita ao Regulamento de Relações Comerciais, encontra-se devidamente salvaguardado o referido regime contratual. Afiguram-se-nos importantes as disposições do capítulo VI e, em especial, as da sua Secção III, sem prejuízo, naturalmente, das disposições contratuais que sobre as matérias ali versadas se pronunciem.

Quanto ao Regulamento do Despacho - cuja elaboração, dum ponto de vista formal, nos parece menos concluída, em especial os caps. IV, VI e VIII - sendo certo que, no que diz respeito à Turbogás, o regime que resulta do contrato de aquisição de energia assegura os encargos fixos em função da disponibilidade, a verdade é que a forma como a ordem de mérito é estabelecida continua a ser relevante. Embora o art. 1º, a) do cap. I, preveja que a modulação da produção seja feita de acordo com a ordem de mérito, mas atendendo também às restrições de carácter ambiental, parece-nos que a própria ordem de mérito deverá reflectir ou ter em conta a *performance* ambiental do centro electroprodutor.

Contamos estar presentes na audição pública no dia 13 de Julho e aí acompanhar a discussão dos regulamentos propostos.

Apresentamos a V.Exa. os nossos melhores cumprimentos.

António Andresen Guimarães